

RELATO N.º 078/2020-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 76012212.

Contrato: 011/2019 – Deck Construtora e Incorporadora Ltda.

Execução de Obras Complementares, instalação de Elevadores e

Objeto: Escadas Rolantes no Estádio Estadual Kleber Andrade, no município de Cariacica-ES.

Diretoria Interessada: Diretoria de Obras de Edificações do DER-ES – DIRED/DER-ES

Assunto: Lavratura do 1.º Termo Aditivo, este de Valor, ao Contrato de Empreitada N.º 011/2019.

2. Objeto do Relato

Autorização para lavratura do 1.º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 011/2019 firmado com a empresa Deck Construtora e Incorporadora Ltda.

3. Motivação do Relato

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela contratada e confirmado pela gestão do mesmo, conforme se lê às fls. 1413 e 1493 a 1504, bem como manifestação da Superintendência Executiva de Edificações – SE-E/DER-ES à fl. 1520.

O relato dos autos se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, parágrafo 1.º, inciso VI, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

4. O Impacto no Prazo Contratual

Não se aplica ao presente caso.



5. O Impacto no Custo

O contrato em referência foi assinado em 18/07/2019 com a empresa Deck Construtora e Incorporadora Ltda a um valor de R\$ 8.636.446,45 (oito milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com data-base de junho de 2018 e prazo de conclusão total dos serviços fixado em 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total da rodem de R\$ 9.766.883,65 (nove milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), representando um reflexo financeiro de 13,09% sobre o valor original do contrato, ou seja, R\$ 1.130.437,20 (um milhão, cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Por fim, a equipe técnica responsável se manifestou informando que, quanto à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, ficou demonstrado que não houve alteração de seu desconto global, informando que os acréscimos dos itens de serviços atendem, fielmente, as determinações do Edital, Contrato e Memoriais.

Quanto à manutenção da vantajosidade, há informações de que foi preservada a vantajosidade da contratação conforme determinado pela Lei 10.577/2016, artigo 7.º, parágrafo 1.º e Portaria PGE/SECONT N.º 01, artigo 1.º, conforme registrado à fl. 1501.

6. O Orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, à fl. 1545, Folha de Informação Orçamentária com informações sobre a distribuição financeira das despesas no decorrer da execução do contrato. Além disso, juntou Extrato de Descentralização de Crédito da SESPORT/ES e Nota de Reserva N.º 2020NR00728, relativas à despesa que se pretende realizar, conforme fls. 1543 e 1546, respectivamente.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes do aditamento, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2020, possuem compatibilidade com o Plano

Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, sendo provenientes da Participação Especial do e Fundo Especial do Petróleo: Fonte 107-Royalties.

7. Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo PGE/ES, instada a se manifestar acerca da legalidade do aditamento pleiteado, apresentou alguns apontamentos que entende ser importantes para a regularização do pedido de aditamento, conforme se lê às fls. 1536 a 1539 dos autos.

Diante disso, a Superintendência Executiva de Edificações, responsável pela gestão do contrato, veio aos autos e juntou informação complementar correlata às solicitações da PGE/ES e seu atendimento, nos termos registrado à às fls.1542. De igual modo, consta atendimento às recomendações da PGE/ES quanto aos itens 04, 05, 08 e 09 às fls. 1543 a 1546 e 1547, havendo, ainda, autorização da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização de Gastos Públicos – CMERGP para a formalização do aditamento pretendido.

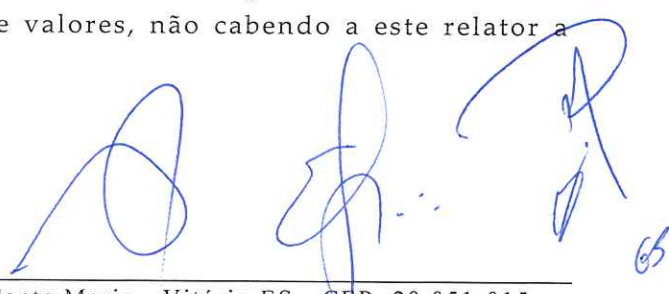
8. Do Diretor de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 011/2019, o aditamento proposto visa garantir a execução dos serviços necessários para este fim, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos e justificativas registradas pela Superintendência Executiva de Edificações e já explicitados nos autos do presente processo. O contrato em referência não passou por nenhuma alteração contratual, sendo o aditamento pleiteado nestes autos, o primeiro.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contrato em suas razões de pleito.

Vale registrar que o pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e instrução complementar requerida pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos.

Vale registrar que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.



Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva de Edificações ante as recomendações da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo; considerando a manifestação da PGE/ES opinando pela viabilidade do atendimento em questão, manifesto entendimento pela autorização da lavratura do primeiro Aditivo de Valor ao Contrato n.º 011/2019, firmado com a empresa Deck Construtora e Incorporadora Ltda para conclusão do objeto contratado.

Vitória, 14 de setembro de 2020.


Grace Kelly Breda Bazilio de Souza (Respondendo)
DIRETORA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRET/DER-ES
(DECRETO Nº 1010-S, de 18/8/2020)



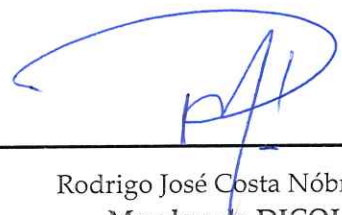
RELATO Nº078/2020-DIRED/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 78/2020**

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pela Diretora de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº078/2020-DIRED/DER-ES, inserto no Processo 76012212, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião da DICOL realizada no dia 14/9/2020.

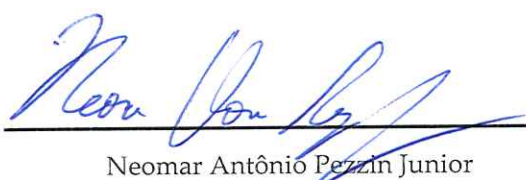


Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

Grace Kelly Breda Bazilio de Souza (Respondendo)
(DECRETO Nº 1010-S, de 18/8/2020)
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL